



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

437

PROJETO DE LEI Nº /2017

EMENTA: Autoriza a colocação de comedouros e bebedouros para animais de rua no município de Sítio do Quinto e dá outras providências.

Artigo 1º Para garantia da proteção e do bem estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade.

§1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;

§2º Caberá a comunidade de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

Artigo 2º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, sejam elas públicas ou privadas.

Artigo 3º Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Artigo 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Artigo 5º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo Único: Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros, comedouros e dormitórios públicos ou na higienização dos mesmos.

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA
APROVADO
Em _____

03.595.114/000-1
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, s/n
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Artigo 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Artigo 7º O Poder Executivo complementará esta Lei no que for necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, em 05 de novembro de 2018.

Morgana Nascentes Silva
MORGANA NASCIMENTO SILVA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

JUSTIFICATIVA:

O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município, basta observarmos o volume desenfreado de animais que vagam pelas ruas, praças e parque da cidade, visando dar uma melhor condição de vida a esses animais, o projeto de implantação de comedouros e bebedouros vem para contemplar as necessidades básicas dos animais, são elas: alimentação e água. Assim, como pretendemos, através do presente projeto, a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados.

Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, em 05 de novembro de 2018.


MORGANA NASCIMENTO SILVA

Vereadora

